

**Espaço aberto**

# A vitória do bom senso

**FERNANDO VERGUEIRO**

A Constituinte tem um novo texto sobre a prescrição dos direitos do trabalhador rural. A prescrição será quinquenal, com a obrigação do empregador de, a cada período de 5 anos, comprovar o cumprimento das obrigações sociais perante a Justiça do Trabalho. É a vitória do bom senso e do equilíbrio.

O presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais, José Francisco da Silva, ao saber do resultado da votação, se manifestou favorável: ao mesmo tempo que instituiu a prescrição quinquenal, o novo artigo garante ao trabalhador o cumprimento das obrigações sociais por parte do setor patronal.

A legislação atual prevê a imprescritibilidade dos direitos do trabalhador rural enquanto em curso o contrato de trabalho. O prazo prescricional começa a contar a partir do término do contrato de trabalho, e é de 2 anos.

Mais de 20 anos da imprescritibilidade dos direitos do trabalho rural demonstraram que seus efeitos foram prejudiciais ao trabalhador e à Sociedade.

Os valores atribuídos a uma reclamação trabalhista são imprevisíveis e o pedido potencial se amplia ao longo do tempo; a insegurança sobre os seus resultados provoca a busca a uma relação trabalhista segura.

A única maneira de o empregador manter sua tranqüilidade sob o regime da legislação modificada pela Nova Constituição era não ter empregados por períodos longos. A Justiça do Trabalho agravou o problema, fazendo depender os limites da responsabilidade do empregador de interpretação judicial subjetiva. Isto é: o contrato de trabalho é aquilo que o juiz diz, e não o que está escrito, ou foi convenionado pelas partes. Isto criava uma insegurança total na relação de emprego. Surgiram daí a rotatividade e o trabalho temporário.

Não mantendo empregados por muito tempo, o empregador sabia qual era o encargo trabalhista que teria de enfrentar cada vez que terminasse o contrato de trabalho.

Esta é a origem e a justificativa da existência dos bônus-frias, cujo contrato é diário, e não acarreta problemas trabalhistas futuros.



A imprescritibilidade dos direitos trabalhistas no campo foi um fator do êxodo rural tão ou mais forte que a indústria ou o fascínio da cidade. Pois a estes se somou o interesse do empregador rural em não ter empregados permanentes na sua fazenda.

Por outro lado, esta mesma imprescritibilidade operou um efeito pernicioso nos poucos casos em que o emprego se dá por prazo mais longo. Limitava o aumento do salário do empregado, pois, cada vez que se promovia o trabalhador, seus direitos eram reajustados de conformidade com o último salário. Como um pequeno aumento salarial poderia trazer um grande valor adicional de responsabilidades trabalhistas, o empregador se tornava parcimonioso no reajuste.

Além dos prejuízos diretos que a imprescritibilidade acarretava, havia os danos indiretos por ela causados.

A transferência do empregado para a cidade criou despesas que não ocorriam: transporte, alimentação e habitação.

Morando na fazenda, não havia necessidade de transporte, e a habitação era arcaica ou fornecida a preços insignificantes. A moradia na fazenda ensinava o direito e o tempo para uma roça própria e criação de pequenos animais, às vezes de parceria com o patrão. Isto trazia uma alimentação farta e barata para o homem do campo, o mesmo que hoje vai adquirir seus mantimentos em supermercados, habitação sem despesas e mais tempo para lazer ou utilização em proveito próprio.

Este ônus causado pela imprescritibilidade dos direitos trabalhistas excedia, muitas vezes, o próprio valor do salário direto do homem do campo. Em outras palavras: o trabalhador rural ganha, em termos reais, a Metade do que poderia ganhar. A lei reduziu o ganho do trabalhador.

Se acrescentarmos ao tempo que o trabalhador perde no transporte às péssimas condições de habitação nas favelas da periferia das cidades, e as doenças causadas pela subnutrição do homem mal alimentado, o quadro é ainda mais grave.

Este prejuízo indireto não era apenas do empregado rural: era de toda a sociedade. Pois a lei criou a necessidade de um transporte cidade/campo que era desconhecido; vedou a possibilidade de o trabalhador prover sua subsistência sem depender parte do salário e agravou o déficit habitacional das cidades.

São milhões de homens transportados diariamente; são milhões de roças que deixam de produzir; são milhões de habitações acrescidas às cidades; são milhões de homens subnutridos a cuidar de suas doenças.

É um custo social desnecessário que a sociedade vinha pagando.

O novo texto constitucional conseguiu um resultado brilhante, e raro nesta fase de disputas ferrenhas: contentou a gregos e troianos.

Fica assim elidido um grande obstáculo ao retorno do trabalhador rural às fazendas. O bom senso abre caminho à criação de melhores condições de vida para o homem do campo, propiciando uma oportunidade de reequilíbrio social.

Desta vez não prevaleceram esquerda ou direita: quem ganhou foi o Brasil.

Fernando Vergueiro é diretor-secretário da Sociedade Rural Brasileira, vice-presidente da Câmara de Estudos e Debates Econômicos e Sociais (Cedes), diretor da Associação dos Empresários da Amazônia, advogado e fazendeiro.